ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8548

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Instituição Social de Amor Cristão – Projeto ISAC; revoga a Lei nº 3.197, de 31/03/2004, e dá outras providências. (Área de 1.165,00 m², localizada no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 4.793, de 25/06/2015, que foi alterada pelas Leis nº 4.945, de 16/12/2016 (revogada) e nº 5.329, de 02/03/2021).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 13

Espécie: P.L
Categoria: Imóveis
Cx: 12-6
Ordem: 06
Nº de fls: 10

53/2015

23-06-2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4.793 de 25/06/15

PROJETO DE LEI Nº 71/2015

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Autoriza Doação de Área Institucional do Município à Instituição Social de Amor Cristão e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

Entrada em 19/05/2015
Comissão Legislação e Justiça.

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM: 23.06.2015
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Às comissões
19/05/15
A. Ricardo

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso Institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área total de 1.165,00m² (um mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado na quadra 25 do Loteamento Canelas, com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua G com a Rua D, segue no alinhamento dessa última, na distância de 42,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 47,00m até o terreno da Igreja Pentecostal Mananciais do Espírito; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último na distância de 5,00m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 15,00m até o terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa (FSAC); daí, deflete à direita e segue limitando com parte do terreno da FSAC, na distância de 15,00m até a Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 62,00m até a Rua D; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua D, na distância de 20,00m até o ponto inicial desta descrição"*, à **INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO – PROJETO ISAC**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50%

(cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.197, de 31 de março de 2.004.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MAIO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 23 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada na quadra 25 do Loteamento Canelas (Prolongamento) – Montes Claros

ÁREA TOTAL : 1.165,00m²

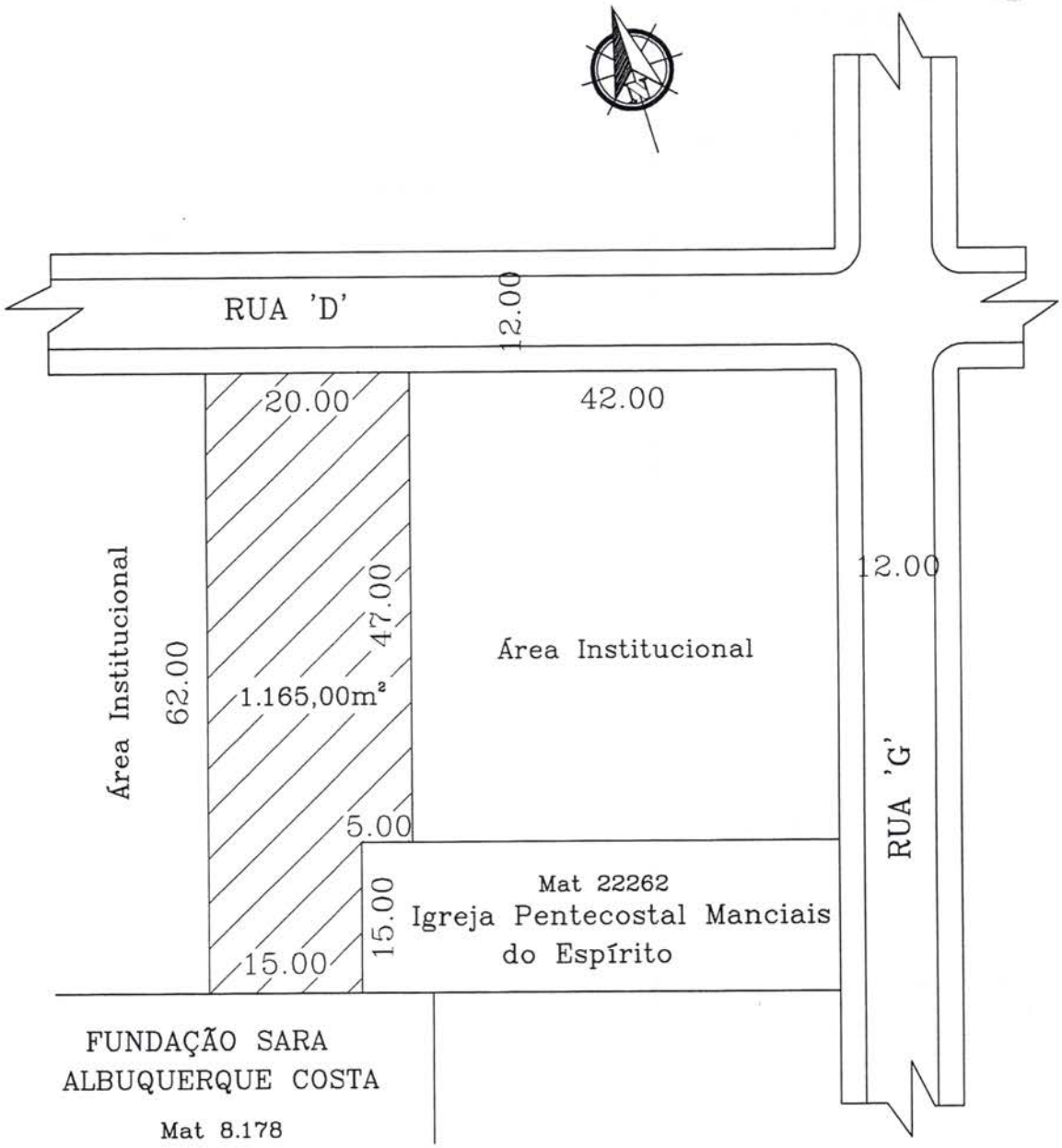
PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua G com a Rua D, segue no alinhamento dessa última, na distância de 42,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste; deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 47,00m até o terreno da Igreja Pentecostal Mananciais do Espírito; daí, deflete à direita e segue limitnado com esse último na distância de 5,00m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 15,00m até o terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa (FSAC); daí, deflete à direita e segue limitando com parte do terreno da FSAC, na distância de 15,00m até a Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 62,00m até a Rua D; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua D, na distância de 20,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.165,00m².

Montes Claros, 13 de março de 2015.

Filipe Ramos de Almeida
CREA: 126906/TD



Filipe Ramos de Almeida
CREA: 126906/TD

Obs: Croqui elaborado exclusivamente para Lei Autorizativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Parte de Área Institucional situada na Quadra 25 do Loteamento Canelas (Prolongamento)
Proprietário: Município de Montes Claros - MG
Área: 1.165,00m²

ESCALA 1:1000
DATA 13/03/2015

LEI Nº 3.197, de 31 de março de 2.004

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.240,00 m² (Hum mil duzentos e quarenta metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua "D" e o alinhamento da avenida "Q", segue pelo alinhamento da dita rua "D" a uma distância de 43,50m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua "D" a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 62,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área doada à Fundação Sara, a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área doada à Casa Lar Amor em Ação a uma distância de 62,00m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1° desta Lei, à 16ª Igreja do Evangelho Quadrangular, destinando-se a mesma à construção de sua sede.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos paragráfos 1°, 2° e 3°, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_198_/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Instituição Social de Amor Cristão – Projeto ISAC, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, constituída com o objetivo de atuar na assistência de aproximadamente 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da sede própria da instituição, com estrutura suficiente para o desenvolvimento pleno das suas atividades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
19/05/2015
HORA 17:45
ASSI

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 071/2015 QUE "Autoriza doação de área institucional do Município à Instituição Social de Amor Cristão e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, uma vez que o bem em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/2015
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza a Doação de Área Institucional do Município à Instituição Social de Amor Cristão e , e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na de bens dominicais um terreno com área de 1.165,00 m2 (mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), localizado no Situado no Loteamento Canelas, para posteriormente doar à Instituição Social de Amor Cristão – Projeto Isac.

Convém mencionar que foi juntado croqui do terreno a ser doado.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira : _____

Comissões
02/06/15
A. Ricardo

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 71, de 06 de maio de 2015, de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza doação de área institucional do Município à Instituição Social de Amor Cristão e dá outras providências".

EMENDA ÚNICA

Suprime o parágrafo 4°, do artigo 2º do projeto de lei nº 71, de 06 de maio de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de junho de 2015.
Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

Recebi em 02-06-2015
09:30 h

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 02 DE JUNHO DE 2015

PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2015 QUE "Autoriza doação de área institucional do Município à Instituição Social de Amor Cristão e dá outras providências.", de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda suprime o parágrafo 4º do artigo 2º do projeto em comento, que versa sobre autorização para alterações das datas e condições da doação prevista no projeto, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de junho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605